

# MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 817 Páginas 23

Guaratuba, 11 de novembro de 2.021





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 2 -

## **RECURSOS HUMANOS**

## 19º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 11.804/2019 recomposta pela Portaria 11.856/2019, tendo em vista o Decreto nº 23.064/2019 de homologação de resultado e o contido no protocolo de nº 22009/2021, RESOLVE: CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, (AGENDAR ATENDIMENTO PELO FONE/WHATSAPP 3472-8518), A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 003/2019, consiste em:

- 1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:
- 1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.
- 1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.
- 1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP–02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.
- 1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.
- 1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.
- 1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP–09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.
- 1.7 Serão avaliados os aspectos:

- 1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.
- 1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.
- 1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.
- 1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.
- 1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" ou "INAPTO" para o exercício do cargo.
- 1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.
- 1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.
- 1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.
- 1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.
- 1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <a href="http://portal.guaratuba.pr.gov.br/">http://portal.guaratuba.pr.gov.br/</a>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.
- 2. AVALIAÇÃO MÉDICO-ADMISSIONAL: os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médicoadmissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 3 -

identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, sob pena de desclassificação.

Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de "fim de fila", passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Guaratuba, 4 de novembro de 2021.
DENISE LOPES SILVA GOUVEIA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA ESTELA MONTEIRO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CINTHIA ROBERTA SEMENIUK PEDROSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

#### ANEXO ÚNICO

19° EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE – LOTAÇÃO ÁREA URBANA

Ordem de Classificação na			
Concorrência Geral ou na	Nº		
Concorrência de Pessoa com	Inscr	Nome do Candidato	
Deficiência - PcD	ição		
233	274	GREYCE KELLY	
233	2/4	MARSSAL ROEHRS	
234	337	SUELEM PATRICIA	
		COSTA DA SILVA	
235	087	LIZANDRA SILVEIRA	
		DE MAIA	
236	407	LUIZ GUSTAVO DE	
		JESUS DA SILVA	
237	135	JHENIFFER DOS	
		SANTOS	
238	319	LUANA FERREIRA DE	
		MATTOS SILVEIRA	
DESACORDO COM O EDITA	L		
240	341	ISABELA PRADO DA	
		SILVA	
		ELIZABETH	
241	431	CAROLINE	
241	431	CARNEIRO	
242	396	INGRID EMANUELE	
		DOS SANTOS	
243	275	BRUNO DAS NEVES	
244	263	MONIQUE ROSENO	
277	203	SILVEIRA	

## 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2019

#### "TÉCNICO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO"

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Segurança Pública, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 11.804/2019 recomposta pela Portaria 11.856/2019, tendo em vista o Decreto nº 23.060/2019 de homologação de resultado, RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, com documento de identificação, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 002/2019, consiste em:

- 1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:
- 1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.
- 1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.
- 1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP–02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.
- 1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.
- 1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.
- 1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP–09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.
- 1.7 Serão avaliados os aspectos:
- 1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 4 -

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" ou "INAPTO" para o exercício do cargo.

1.8.1 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.8.2 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.9 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.10 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.11 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <a href="http://portal.guaratuba.pr.gov.br/">http://portal.guaratuba.pr.gov.br/</a>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTOS e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. AVALIAÇÃO MÉDICO-ADMISSIONAL: os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médicoadmissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, sob pena de desclassificação.

Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de "fim de fila", passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Guaratuba, 8 de novembro de 2021.
DENISE LOPES SILVA GOUVEIA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
JACSON BRAGA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CINTHIA ROBERTA SEMENIUK PEDROSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

ANEXO ÚNICO 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL **TÉCNICO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019

Ordem de Classificação na		
Concorrência Geral ou na	Nº	
Concorrência de Pessoa com	Inscri	Nome do Candidato
Deficiência - PcD	ção	
		JANAINA
		CONCEIÇÃO
024	067	GONÇALVES
		-
		DIOGO HORÁCIO
025	030	BUENO
		ROBSON SILVA
026	057	DE QUEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba CONTRATADO: Aline dos Santos Oliveira

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Cuidador Social

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 9 de novembro de 2021

ROBERTO JUSTUS

**PREFEITO** 





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 5 -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba Contratado: Bruna Correia Pinto

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime

Geral de Previdência Social.

Prazo: 1 (um) ano contados a partir de 25 de outubro de 2021.

Função: Professor Função Docente Valor Mensal: R\$1.443,12

Carga Horária Semanal: 110 (cento e dez) horas mensais conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.997/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba Contratado: Luiz Carlos Meleta

Prazo: prorroga o prazo contratado por mais 8 (oito) meses contados da data da assinatura, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012).

Função: Enfermeiro

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 6 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Carla Caroline dos Reis de Barros

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime

Geral de Previdência Social.

Prazo: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Função: Auxiliar de Cuidador Social

Valor mensal: R\$ 1.178,42 + 20% adicional por insalubridade

Carga horária semanal: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.530/2013, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 18 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### LIEIS

#### LEI Nº 1.908

Data: 9 de novembro de 2.021.

Súmula: "Estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2022 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei: CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2022.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e no § 2º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba de 4 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

 III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida municipal;

V - as disposições sobre a legislação tributária do município;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º O Município de Guaratuba executará no exercício de 2022 as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, tendo como prioridades:

I - promover o bem estar de todos, buscando a valorização do ser humano a melhoria da qualidade de vida por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

II - participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;

III - promover a Atenção Básica em Saúde no Município, com ações relacionadas com aspectos coletivos e individuais da população, envolvendo a promoção e a proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte a situação de saúde dos indivíduos, através da estratégia Saúde da Família e Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;

IV - melhoria na qualidade do ensino infantil e fundamental, o aperfeiçoamento das estruturas de ensino e a busca efetiva pela valorização dos profissionais da Educação;



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 6 -

V – promoção da infraestrutura do município, com a continuidade de programas de pavimentação e manutenção das vias urbanas e rurais, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos guaratubanos;

- VI planejamento urbano através do crescimento ordenado da cidade, buscando o uso correto do solo e respeitando as normas urbanísticas vigentes, com foco nas ocupações irregulares nos perímetros urbano e rural;
- VII desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;
- VIII a busca pela otimização dos mecanismos de proteção ao cidadão, por meio de ações conjuntas dos órgãos governamentais, sociedade civil e dos cidadãos;
- IX fomento a indústria da pesca, com apoio aos trabalhadores do setor pesqueiro em parceria com a Colônia dos Pescadores de Guaratuba;
- X incentivo à agricultura, em especial a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais;
- XI fomento ao setor esportivo com a construção e manutenção de praças esportivas para o desporto e o lazer;
- XII aperfeiçoamento pelo município da infraestrutura e serviços para a boa recepção do turista, buscando o crescimento econômico, o desenvolvimento do setor turístico e a geração de renda para a população guaratubana.
- § 1º. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2022 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.
- § 2º. As ações no Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2022.
- § 3°. Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2022, fica o Executivo municipal autorizado a:
- I adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos Anexos I, II, III e IV, desta Lei;
- II adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2022.
- § 4º. Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para 2022 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:
- I programa o instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II ação especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, que descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;
- III operações especiais despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, que não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e estão atreladas à codificação da ação;
- IV projeto instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, que resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo e está atrelado à codificação da ação;

- V atividade instrumento de programação o que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, que resultam um produto necessário à manutenção das ações do governo e está atrelada à codificação da ação;
- VI unidade orçamentária mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.
- § 1. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
- § 2°. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
- I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
- II Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.
- Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
- § 1°. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
- I pessoal e encargos sociais 1;
- II juros e encargos da dívida 2;
- III outras despesas correntes 3;
- IV investimentos 4;
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas 5;
- VI amortização da dívida 6.
- § 2°. A Reserva de Contingência prevista no art. 9° desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- § 3°. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.
- § 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I transferências à União 20;
- II transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50;
- IV transferências a Instituições Multigovernamentais 70;
- V transferências a Consórcios Públicos 71;
- VI aplicações Diretas 90;
- VII aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 91. § 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir
- os códigos da modalidade de aplicação, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.
- Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos, classificados por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento.





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 7 -

§ 2°. O município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2022, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 8º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratuba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;

VI - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

X - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa:

XI - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;

XII - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;

XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal;

XIV - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

#### CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio

da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo Único. Para a elaboração do orçamento, o município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo desta lei.

Art. 15. As diretrizes, metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei das Diretrizes Orçamentária para o período de sua vigência.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições, Auxílios e subvenções às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 18. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, para os Poderes Executivo e Legislativo, desde que:

I - atendam aos dispositivos do artigo 169, da Constituição Federal, e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; e

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 19. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II do § 1° e § 3° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, para seus Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 8 -

Art. 22. A Receita Total do município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente:

IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

IV-a O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Organica Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas legislativas decorrente do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, salvo no caso de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

V - aporte local para as operações de crédito;

VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União:

VII - investimentos em andamento;

VIII - novos investimentos.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 24. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 25. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 28. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2022 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida, inclusive com a previdência social.

§ 2°. O município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art.52, incisos VI e IX da Constituição Federal

§ 3°. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

§ 4°. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais e sentenças de pagamento de requisição de pequenos valores, será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.

§ 5°. A Lei Orçamentária anual fixará os limites para pagamento das requisições de pequeno valor oriundas das sentenças judiciais.

§ 6º. Ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, as Requisições de Pequenos Valores serão consignadas para inscrição no orçamento do exercício financeiro seguinte.

#### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

#### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

#### CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
- I todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em quem ocorrer o respectivo ingresso;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e modernização;
- IV aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

V - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 32. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 9 -

tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização ou adequação na forma de cobrança e realização do ISS e taxas:

II- revisão da legislação sobre o uso do solo;

III - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 33. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2022 e subsequentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme Legislação Municipal.

Parágrafo Único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2022 terá desconto de 05 % (cinco por cento) do valor lançado para pagamento antecipado na forma do regulamento.

Art. 34. A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita os incrementos de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita consoante art. 14 § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2021 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos do município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 41. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Guaratuba será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Art. 42. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 43. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de novembro de 2.021 ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1538/21 de 27/08/21

Of. Nº 125/20 CMG de 27/10/21

Anexos no portal da transparência:

https://guaratuba.eloweb.net/portal transparencia/or camento

#### **DECRETOS**

#### Publicado por Incorreção

DECRETO Nº 24.000

Data 28/10/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 761.421,00 (setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

4 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.360,00

7 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.662,00

8 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 1.800,00

12 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

36 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.420,00

CIVIL

39 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.724,00

 $46 - 3.1.91.13.00.00\ 00511\ OBRIGAÇÕES\ PATRONAIS\ 23.358,00$ 

61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 10 -

63 - 3.3.90.40.00.0001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 95,00

COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO

1397 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 840,00 76 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.460,00 03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

80 - 3.1.90.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.800,00 85 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 750,00 04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORCAMENTARIO

1399 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 450,00 04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

158 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.721,00 157 - 3.1.91.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 945,00 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

181 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.999,00 184 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.500.00

189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 3.400,00 198 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.840,00

JURÍDICA

202 - 3.3.90.48.00.0000303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS  $11.000,\!00$ 

FÍSICAS

05.002 ATENCÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCÃO BASICA

228 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 9.446,00

**CIVIL** 

230 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.100,00 236 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 68.800,00

242 - 3.3.90.30.00.0000303 MATERIAL DE CONSUMO 2.150,00 247 - 3.3.90.32.00.0000303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 47.000,00

**GRATUITA** 

254 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 780,00

256 - 3.3.90.39.00.000303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.600.00

JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 286 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 10.246,00 CIVIL

289 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.770.00

298 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 76.372,00

314 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.322,00

316 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 17.100,00

JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENCÃO PSICOSOCIAL - CAPS

333 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.860,00 05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

353 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.123,00 357 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL 640,00

362 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 42.380,00

367 - 3.3.90.30.00.0000303 MATERIAL DE CONSUMO 2.300,00 377 - 3.3.90.39.00.0000303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENCÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

394 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.800,00 05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENCÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

414 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 580,00

 $417 - 3.1.91.13.00.00\ 00303\ OBRIGAÇÕES\ PATRONAIS\ 7.900,00$ 

420 -  $3.3.90.30.00.00\,00303$  MATERIAL DE CONSUMO  $3.600,\!00$ 

425 - 3.3.90.39.00.000303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.600.00

JURÍDICA

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENCÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

439 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 1.680,00 05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENCÃO DE COMBATE A ENDEMIAS

452 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.999,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOMDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENCÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

474 - 3.1.90.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.010,00 479 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

495 -  $3.3.90.39.00.00\,00107$  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 29.300,00

JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

551 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000.00

561 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 320,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 11 -

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENCÃO DO ENSINO INFANTIL

1188 - 3.1.90.13.00.00 00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 052 00

1191 - 3.1.91.13.00.00 00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 360,00 07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

623 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.698,00 07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

646 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.940,00 655 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.800,00

1463 - 3.1.91.13.00.00 00940 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.100,00

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTECÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

681 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.253,00 1411 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 25.000,00

701 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.500,00

JURÍDICA

698 -  $3.3.90.39.00.00\,00934$  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  $8.150,\!00$ 

JURÍDICA

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

707 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.895,00 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO 08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA

08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZACÃO DA LEITURA

771 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.560,00

JURÍDICA

772 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 10,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.13.695.0021.2.097. PROMOCÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS

ATIVIDADES

776 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 840,00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGACÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER 814 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 300,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

10.002.20.608.0020.2.095. COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS

ATIVIDADES

854 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 690,00 11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE

872 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.736,00

11.001.18.541.0018.2.090. GESTÃO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA

905 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA 13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

995 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 362,00

999 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.340,00

1001 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL 109,00

1004 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.780.00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNICOS

1025 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.490.00

14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUCÃO DO PLANO DIRETOR

1047 -  $3.3.90.30.00.00\ 01000\ MATERIAL\ DE CONSUMO 2.000,00\ 16\ PROCURADORIA\ GERAL$ 

16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL

16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS

1080 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.400,00

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEOUENO VALOR

1132 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.004,00

Total Suplementação: 708.271,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

3 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 17.022,00

CIVII

6 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 600,00

15 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.001 GABINETE DO SECRETARIO



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 12 -

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

35 - 3.1.90.11.00.0000510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 560,00

CIVIL

61 - 3.3.90.39.00.0001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 95.00

JURÍDICA

68 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 50.000.00

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO

74 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.945,00

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA

1174 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 385,00

**CIVIL** 

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANCAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORCAMENTARIO

131 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.721,00

**CIVIL** 

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

179 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000.00

183 - 3.1.90.94.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 34.000,00

185 - 3.3.50.41.00.00 00303 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00

186 - 3.3.50.43.00.00 00303 SUBVENÇÕES SOCIAIS 540,00

188 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 200,00

198 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 140,00

JURÍDICA

204 - 3.3.90.93.00.0000303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 110.00

05.001.10.122.0012.2.041. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE

205 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 100,00

206 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 100,00

207 - 3.3.90.33.00.0000303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100,00

208 - 3.3.90.35.00.00 00303 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 100,00

209 - 3.3.90.36.00.0000303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100.00

210 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.00

JURÍDICA

05.001.10.243.0012.2.043. ACÕES DE SAUDE DESTINADAS A CRIANCA E ADOLESCENTE

221 - 3.3.90.34.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 400,00

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05.002 ATENCÃO BASICA

05.002.10.301.0012.1.047. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E OU REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE

224 - 4.4.90.51.00.00 00303 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00 05.002.10.301.0012.1.055. PROGRAMA MAIS MEDICOS - GOVERNO FEDERAL

225 - 3.3.90.46.00.00 00303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.300,00 226 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 3.800.00

FÍSICAS

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCÃO BASICA

230 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00

247 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 700,00

**GRATUITA** 

250 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100,00

253 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 50,00

260 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 7.000,00

COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

262 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 400,00

05.002.10.301.0012.2.058. AQUISICÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENCÃO BASICA EM SAUDE

264 - 4.4.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 5.800,00 05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.301.0012.2.045. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ

273 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 200,00

GRATUITA

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENCÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

301 - 3.3.50.41.00.00 00303 CONTRIBUIÇÕES 500,00

302 - 3.3.50.43.00.0000303 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.000,00

304 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 43.180,00 310 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.500,00

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENCÃO PSICOSOCIAL - CAPS

324 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 750,00

326 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.102,00

CIVIL

329 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.000,00

331 - 3.1.90.94.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.00

336 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 600,00

339 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 500,00

347 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000.00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 13 -

348 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 950,00

349 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 57.000,00

CIVII

357 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.032,00

360 - 3.1.90.94.00.0000303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  $14.690,\!00$ 

367 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 2.300,00 372 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000.00

373 - 3.3.90.34.00.0000303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 1.000.00

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENCÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

387 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 48.232,00

**CIVIL** 

389 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00 392 - 3.1.90.94.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500,00

05.003.10.304.0012.2.046. AQUISICÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE 410 - 4.4.90.52.00.00 00303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENCÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

413 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 74.000,00

CIVIL

423 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.400,00

427 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 950,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

428 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 950.00

05.004.10.304.0012.2.057. MANUTENCÃO DAS ACÕES DA SAUDE DO TRABALHADOR

430 -  $3.3.90.39.00.00\,00303$  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 950,00

JURÍDICA

431 - 3.3.90.40.00.0000303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 950,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENCÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

434 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 950,00 439 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 190,00

442 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 1.000,00

**GRATUITA** 

447 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 950.00

05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENCÃO DE COMBATE A ENDEMIAS

450 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 15.971,00 CIVIL

456 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.600,00 458 - 3.3.90.34.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 950,00

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

459 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 900.00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINOMDE

06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB

504 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.412,00

**CIVIL** 

06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENCÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL

530 - 3.3.90.33.00.00 00107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 29.300.00

06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E

OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

543 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 32.010,00

CIVIL

562 - 3.3.90.48.00.00 00104 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 50,00

FÍSICAS

563 - 3.3.90.92.00.00 00104 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 270,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

624 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 9.896,00

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTECÃO DI ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

683 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10,00

692 - 3.3.90.32.00.00 00934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 8.150,00

GRATUITA

693 - 3.3.90.32.00.00 00940 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 1.100,00

**GRATUITA** 

702 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 950,00

FÍSICAS

703 - 3.3.90.92.00.00 01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 550,00

07.003 PROTECÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

705 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 19.680.00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO 08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA

08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOCÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 750 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS - PESSOAL 840,00



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 14 -

**CIVIL** 

759 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.570,00 08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURISTICA

798 -  $3.3.90.39.00.00\,01000\,0UTROS$  SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.204.00

JURÍDICA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.093. COORDENAÇÃO DE AÇÃES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES

828 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 690,00

CIVII

836 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 7.557,00 841 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.300,00

JURÍDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE

868 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 12.736,00

**CIVIL** 

886 -  $3.3.90.39.00.00\,00511$  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 24.000,00

JURÍDICA

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENCÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES

928 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA 13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA 13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

997 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 17.591,00

**CIVIL** 

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNICOS

1022 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.490,00

1031 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.960,00

JURÍDICA

14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUCÃO DO PLANO DIRETOR

1045 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 40,00

16 PROCURADORIA GERAL

16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL

16.001.02.062.0002.2.004. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS

1081 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.600,00

1082 - 3.1.90.94.00.0001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  $2.800,\!00$ 

18 SECRETARIA ESPECIAL PARA DEMANDAS DA AREA RURAL.

18.001 GABINETE DO SECRETARIO

18.001.15.543.0016.1.086. CONSTRUCÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DAS ESTRADAS RURAIS

1127 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.000,00 30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA 1129 - 3.2.91.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 300.00

Total Redução: 708.271,00

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENCÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 45.000,00

JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1169 - 3.3.90.39.00.00 1328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  $8.150,\!00$ 

JURÍDICA

Total Suplementação: 53.150,00

Artigo  $3^{\circ}$  - Para atender o disposto no Artigo  $1^{\circ}$  deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, §  $1^{\circ}$ , Inciso I , da Lei Federal  $n^{\circ}$  4.320/64:

Fonte(s):

1328 FONTE COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO-PORTARIA 369/ 8.150.00

TOTAL: 8.150,00

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 28/10/2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 28 de outubro de 2021.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

#### DECRETO Nº 24.007

Data: 8 de novembro de 2021.

Súmula: Atualiza a Unidade de Valor para Custeio – UVC da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o art. 76, incisos V e XVI da Lei Orgânica do Município, do disposto nos §2° e 3° do art. 238 da Lei Complementar 1/2008 (Código Tributário Municipal) e considerando os reajustes concedidos às Concessionárias de Energia Elétrica por meio da Resolução Homologatória n°2886/2021, de 22/06/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 15 -

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica reajustada a Unidade de Valor para Custeio — UVC da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP, em 8,98% (oito vírgula noventa e oito por cento) passando a vigorar o valor em R\$ 209,95 (duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se para sua cobrança os valores contidos nas tabelas anexas, que passam a fazer parte deste decreto.

Art. 2ª Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/01/2022, revogando as demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Imóveis Edificados

#### TABELA A – RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 15,58
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 19,08
3 – 51 a 70	89,24	R\$ 22,59
4 – 71 a 90	87,56	R\$ 26,12
5 – 91 a 120	82,72	R\$ 36,28
6 – 121 a 200	78,47	R\$ 45,20
7 – 201 a 300	76,36	R\$ 49,63
8 – 301 a 600	71,39	R\$ 60,07
9 – 601 a 1000	68,89	R\$ 65,32
10 – 1001 a 9999	66,40	R\$ 70,54

#### TABELA B – COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTROS.

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 15,58
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 19,08
3 – 51 a 70	89,24	R\$ 22,59
4 – 71 a 90	87,56	R\$ 26,12
5 – 91 a 120	82,72	R\$ 36,28
6 – 121 a 200	78,47	R\$ 45,20
7 – 201 a 350	76,36	R\$ 49,63
8 – 351 a 500	71,39	R\$ 60,07
9 – 501 a 600	57,09	R\$ 90,09
10 – 601 a 1000	53,35	R\$ 97,94

11 – 1001 a 1500	49,58	R\$ 15,58
12 – 1501 a 9999	32,80	R\$ 19,08

#### TABELA C – INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 15,58
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 19,08
3 – 51 a 70	89,24	R\$ 22,59
4 – 71 a 90	87,56	R\$ 26,12
5 – 91 a 120	82,72	R\$ 36,28
6 – 121 a 200	78,47	R\$ 45,20
7 – 201 a 350	76,36	R\$ 49,63
8 – 351 a 600	71,39	R\$ 60,07
9 – 601 a 1000	68,89	R\$ 65,32
10 – 1001 a 2000	49,58	R\$ 105,86
11 – 2001 a 9999	32,80	R\$ 141,09

#### TABELA D – PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 15,58
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 19,08
3 – 51 a 70	89,24	R\$ 22,59
4 – 71 a 90	87,56	R\$ 26,12
5 – 91 a 120	82,72	R\$ 36,28
6 – 121 a 200	78,47	R\$ 45,20
7 – 201 a 350	76,36	R\$ 49,63
8 – 351 a 600	71,39	R\$ 60,07
9 – 601 a 1000	68,69	R\$ 65,74
10 – 1001 a 9999	66,40	R\$ 70,54



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 16 -

#### DECRETO Nº 24.008

Data: 11 de novembro de 2.021

Súmula: Altera horário de atendimento ao público e funcionamento das repartições públicas municipais entre os dias 16 de novembro e 17 de dezembro de 2021, nos moldes que específica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de atendimento ao público das repartições públicas municipais entre os dias úteis de 16 de novembro e 17 de dezembro de 2021, passando a funcionar nos seguintes moldes:

I – das 08.00 às 14.00 horas:

a) na Sede Administrativa do Executivo Municipal, na Rua Dr. João Cândido, 380, com todas as Secretarias e Departamentos que ali funcionam:

b) na Procuradoria Geral;

- c) no atendimento administrativo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
- d) na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura;
- e) no atendimento administrativo da Secretaria Especial das Demandas da Área Rural;
- f) na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- g) no atendimento administrativo da Secretaria Secretaria Municipal do Urbanismo;
- h) na Ouvidoria Geral;
- i) no Departamento de Recursos Humanos;
- j) no Departamento de Patrimônio;
- k) no Departamento de Arquivo Geral;
- l) no Departamento de Desenvolvimento;
- m) no Departamento de CPD.
- II das 09.00 às 15.00 horas:
- a) na Procuradoria Fiscal e na Agência do Contribuinte.
- Art. 2º Não haverá a alteração do horário normal de funcionamento e atendimento ao público nas Secretarias e Departamentos não descritos no artigo 1º deste decreto e, em especial:
- I na Secretaria Municipal da Saúde, Pronto Socorro, Hospital Municipal, SAMU, Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde, em razão da tipicidade dos serviços executados;
- II na Secretaria Municipal da Segurança Pública, cuja escala de plantões segue o curso normal, em funcionamento as 24 horas de cada dia:
- III na Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social em todos os seus departamentos e unidades, incluindo a Casa da Criança e do Adolescente, cuja escala de plantões segue o curso normal, em funcionamento as 24 horas de cada dia;
- IV na Secretaria Municipal da Educação em todas as unidades que a compõem;
- V na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, cujo atendimento segue ainda mais intenso nesse período;
- VI na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII no Camping Municipal, com atendimento em expediente normal todos os dias;
- VIII no Terminal Rodoviário, com atendimento em expediente normal todos os dias;
- IX na Agência do Trabalhador e Instituto de Identificação, com atendimento em expediente normal das 09.00 às 15.00 horas todos os dias;
- X nos Departamentos de Projetos e de Fiscalização da Secretaria Municipal do Urbanismo, cujos servidores trabalharão em expediente normal todos os dias, reduzido o atendimento ao público ao horário descrito no artigo 1º deste decreto, mediante escala de servidores no horário de almoço;
- XI no Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com atendimento em escala de plantões de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga.

§ 1º Os servidores da Procuradoria Geral trabalharão em expediente normal todos os dias, reduzido o atendimento ao público ao horário descrito no artigo 1º deste decreto, mediante escala de servidores no horário de almoço.

§ 2º Os serviços internos de todas as secretarias municipais deverão se manter em regular andamento, de modo que mesmo reduzido o atendimento ao público ao horário descrito no artigo 1º deste decreto, para que haja atendimento pleno das demandas, se for necessário, os servidores manter-se-ão trabalhando em expediente normal; neste caso, fazendo escala de revezamento para atendimento ao público no horário de almoço.

§ 3º Os serviços de suporte ao funcionamento das demais Secretarias, citados à guisa de exemplo os Departamentos de Contabilidade, Controle Interno, Compras, Licitações, Protocolo Geral, Serviços Gerais, Recursos Humanos, Patrimônio, Desenvolvimento e CPD, deverão se manter em regular andamento, de modo que, mesmo reduzido o atendimento ao público ao horário descrito no artigo 1º deste decreto, se for necessário para o atendimento pleno das demandas de cada secretaria, os servidores manter-se-ão trabalhando internamente em expediente normal; neste caso, fazendo escala de revezamento para atendimento no horário de almoço.

§ 4º O Horto Municipal poderá ter seu horário de funcionamento alterado conforme o clima e as diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A mudança de horário não atinge os serviços das empresas contratadas, que se mantêm trabalhando normalmente, tal qual sua contratação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 24.009

Data: 10 de novembro de 2.021

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores. O Prefeito do Municipio de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22033/21 e 22411/21, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Valmor Chaves

30% (trinta por cento) sobre o vencimento base

Efeitos a partir de 1º de novembro de 2.021.

Ana Cecília dos Santos Moura

100% (cem por cento) sobre o vencimento base

Efeitos a partir de 1º de novembro de 2.021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 24.010

Data: 10 de novembro de 2.021

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora INDIOMARA DE FATIMA ARRUDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 13544/21, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 17 -

10887/2004, art. 7° e, Lei Municipal n° 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora municipal INDIOMARA DE FATIMA ARRUDA, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matricula funcional nº 11911, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 5 de julho de 2.021, dia em que manifestouse expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 24.011

Data: 10 de novembro de 2.021

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor MARIO JOSE RAIZER.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 16257/21, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10887/2004, art. 7º e, Lei Municipal nº 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor municipal MARIO JOSE RAIZER, ocupante do cargo de Motorista, matricula funcional nº 26441, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 9 de agosto de 2.021, dia em que manifestouse expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### **DECRETO Nº 24.012**

Data: 10 de novembro de 2.021

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora EDNA LUIZA RIBEIRO LANCONI.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 17363/21, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10887/2004, art. 7º e, Lei Municipal nº 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora municipal EDNA LUIZA RIBEIRO LANCONI, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 20950, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do

vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 23 de agosto de 2.021, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA Nº 13.256

Data: 8 de novembro de 2.021.

Súmula: Autoriza a substituição temporária de Conselheiro Tutelar, convocando Conselheira Suplente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o contido no protocolado sob nº 23146/21, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a substituição temporária, no período de 1º de novembro de 2.021 à 30 de dezembro de 2.021 da Conselheira Titular Jéssica Slobodzian, para tratamento de licença médica devidamente protocolada sob nº 23070/21.

Art. 2º Fica convocada a Conselheira Tutelar Suplente ANITA DA SILVA MICHELOWSKI RIBEIRO, portadora do RG nº 8.837.678-1 PR, CPF/MF nº 057.314.629-25 para assumir temporariamente as funções da conselheira tutelar mencionada no artigo anterior, tão somente pelo tempo em que perdurar a referida licença médica.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 13.257

Data: 10 de novembro de 2.021.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora HOSANA SANTOS DA SILVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 21973/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 22 de novembro de 2.021 a 21 fevereiro de 2.021, à servidora HOSANA SANTOS DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 22463, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 03/Outubro/2011 a 02/Outubro/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 18 -

#### PORTARIA Nº 13.258

Data: 10 de novembro de 2.021.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora ROSILVA VIEIRA. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 22185/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 16 de novembro de 2.021 a 15 fevereiro de 2.021, à servidora ROSILVA VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 30021, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 08/Outubro/2007 a 07/Outubro/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 13.259

Data: 10 de novembro de 2.021.

Súmula: Designa servidora para exercer a função de Auxiliar de Secretária e concede gratificação por encargos especiais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 22518/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Ursulina Maria da Silva, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 21386, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria junto ao CMEI Raio de Sel

Parágrafo Único. Fica concedida a gratificação por encargos especiais no valor de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 13.260

Data: 10 de novembro de 2.021.

Súmula: Designa a servidora Sueli Teresinha Pereira Miranda para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 22412/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Sueli Teresinha Pereira Miranda, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matricula funcional nº 21800, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 13.261

Data: 10 de novembro de 2.021.

Súmula: Designa a servidora Angela Helena Lima Balchak para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 22004/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Angela Helena Lima Balchak, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matricula funcional nº 21566, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Heinz Wittitz.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 13.262

Data: 10 de novembro de 2.021.

Súmula: Designa a servidora Ana Cecilia dos Santos Moura para assumir as funções de Coordenadora dos trabalhos do Camping Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Ana Cecilia dos Santos Moura para assumir as funções de Coordenadora dos trabalhos do Camping Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 13.263

Data: 10 de novembro de 2.021.

Súmula: Autoriza uso de bem público e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municípial e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 2013421, RESOLVE:

Art. 1º Fica a empresa Ocêanica Sul Transportes Ltda, CNPJ/MF nº 05.314.329/0001-40, com sede no Município de Pontal do Paraná/Pr, autorizada a utilizar o Box Comercial nº 03, contendo 12,47 metros quadrados, no interior do Terminal Rodoviário Municipal, sito à Av. Damião Botelho de Souza, s/n, para fins de informações e esclarecimentos diretamente aos usuários do transporte coletivo, bem como a emissão e divulgação dos cartões transporte.

Art. 2º A AUTORIZAÇÃO DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período determinado de 180 (cento e oitenta) dias, contados da



#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 19 -

publicação da presente portaria, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia, ou prorrogada por igual prazo.

Parágrafo Único. O Autorizado deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º O Autorizado não poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

 a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;

- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Guaratuba;
- d) negar cumprimento às normas administrativas;
- e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso do espaço ora outorgado, o Autorizado se compromete, a título de contrapartida, a efetuar toda a manutenção do espaço utilizado, incluindo limpeza diária, pagamento de água e luz consumidos, restauração dos equipamentos públicos que guarnecem o local.

Parágrafo Único. A manutenção e segurança do espaço será fiscalizada pelo Município de Guaratuba, permanecendo o autorizado sujeito ao atendimento de todas as solicitações efetuadas pelos prepostos do Município de Guaratuba.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 13.264

Data: 10 de novembro de 2.021

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Fernanda Pereira da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 22939/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Fernanda Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professora Docente, matricula funcional nº 22292, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 3 de novembro de 2.021 com término no dia 2 de fevereiro de 2.022, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 3 de novembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de novembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### LICITACAO

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração N°: 001/2021 – SMMA

Chamamento Público Nº 001/2021 - SMMA

Associação: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Pôr do Sol

CNPJ: 17.918.821/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Guaíra, s/nº Bairro Carvoeiro , Guaratuba,

Objeto: Formalização de parceria entre a Administração Pública e a associação para a execução de serviços continuados de triagem e destinação de resíduos recicláveis gerados no Município de Guaratuba.

Vigência: 01 (um) ano.

Recursos: A Administração Pública repassará a OSC 35 (trinta e cinco) cestas básicas por mês, podendo chegar ao máximo de quarenta, desde devidamente justificada a necessidade no aumento da doação, bem como pagamento dos gastos relativos a fornecimento de água, energia elétrica e manutenção do barracão - dentre os quais aqueles descritos nos itens 5.1 a 5.13 do Edital de Chamamento n° 001/2021.

Guaratuba, 08 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR CONTRATADA: KESIA DAMARIS DE SOUZA FERREIRA ME

CNPJ: 28.802.309/0001-14

ENDEREÇO: Rua Estrada Palmital, s/n, Palmital, Garuva 05° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2018 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2018 – PMG

OBJETO: contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados, sendo internet via sinal de rádio, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre locais pertencentes à Prefeitura de Guaratuba, na Área Rural.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR CONTRATADA: KESIA DAMARIS DE SOUZA FERREIRA ME

CNPJ: 28.802.309/0001-14

ENDEREÇO: Rua Estrada Palmital, s/n, Palmital, Garuva 06° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2018 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2018 – PMG

OBJETO: contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados, sendo internet via sinal de rádio, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre locais pertencentes à Prefeitura de Guaratuba, na Área Rural

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 20 -

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

 $03.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00 \quad - \quad 303 \quad - \quad OUTROS$ 

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 31.578,72 (trinta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: VIAÇÃO CATUAÍ LTDA

CNPJ: Nº 05.007.170/0001-11

ENDEREÇO: Avenida Dom Pedro II, n.º 279, Distrito de São Luiz,

Londrina, Estado Paraná

15° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2015- PMG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015-PMG

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares de educação básica da Rede Estadual e Municipal do município de Guaratuba

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 307.170,92 (trezentos e sete mil e cento e setenta reais e noventa e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº. 53/2021 - PMG

Modalidade: Tomada de Preço Nº. 11/2020 - PMG Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.° 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

Contratada:

EMPRESA: CRONNUS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 17.819.550/0001-30

ENDEREÇO: Rua Reinaldo Pazello, nº 2040, Santa Quitéria, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.310-110

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajustamento dos preços dos insumos.

Dotação: As despesas correrão por conta das seguintes despesas orcamentárias:

05.003.10.301.0012.1.050.4.4.90.51.00.00 - FONTE 303- OBRAS E INSTALAÇÕES

05.003.10.301.0012.1.050.4.4.90.51.00.00 - FONTE~822 - OBRAS~E~INSTALAÇÕES

Guaratuba, 28 de outubro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 293/2021- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 56/2021- PMG

**Contratante**: Município de Guaratuba **CNPJ n°:** 76.017.474/0001-08

**Endereço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR **Contratada:** S.A BATISTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA.

CNPJ nº: 00.592.106/0001-21

**ENDEREÇO:** Rua Sambaqui s/n, quadra 0000, lote 0A1BA, Bairro Coroados – Guaratuba, PR CEP: 83.280-000, Telefone (41) 99544-5729, e-mail: batistacoroados@globomail.com

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SER UTILIZADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 303 -  $\,$  MATERIAL DE CONSUMO

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 -  $\,$  MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 -  $\,$  MATERIAL DE CONSUMO

05.004.10.304.0012.2.057.3.3.90.30.00.00. - 303 -  $\,$  MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 103 -  $\,$  MATERIAL DE CONSUMO 07.001.08.122.0010.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO 07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO 08.001.13.243.0014.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO

09.001.27.243.0022.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE

CONSUMO

10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.30.00.00. -  $511\,$  -  $\,$  MATERIAL DE CONSUMO  $\,$ 

12.001.15.452.0015.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

 $12.001.15.452.0015.2.078.3.3.90.30.00.00. - 510 - \ \ MATERIAL \ DE \ \ CONSUMO$ 

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 21 -

14.001.15.452.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor global	Desconto %
1	Materiais de construção e de manutenção e conservação de bens imóveis, conforme Anexo 01 - Tabela de Preços de Insumos – SINAPI.	R\$ 1.000.000,00	5%

Guaratuba, 05 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: N°. 071/2021
- 4) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU DO ANO FISCAL DE 2022 A SEREM POSTADOS VIA CORREIOS
- 5) VALOR MÁXIMO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
- 6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
- 7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 25 de novembro de 2021 às 08h00min;
- 7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 25 de novembro de 2021, às 08h30min;
- 7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 25 de novembro de 2021, às 09h00min;
- 8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 09 de novembro 2021.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: N°. 072/2021
- 4) OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA USO DOS SERVIDORES EM

EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

- 5) VALOR MÁXIMO: R\$ 263.587,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais).
- 6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
- 7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 30 de novembro de 2021 às 08h00min;
- 7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 30 de novembro de 2021, às 08h30min;
- 7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 30 de novembro de 2021, às 09h30min;
- 8) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787

10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 11 de novembro 2021.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

#### I ERRATA DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021 – PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº. 13.040/2021 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ITENS DO EDITAL, ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO ERRATAS:

- 1. Exclusão dos itens "09.3 e 09.4".
- 2. Fica alterado o item 09.2.4 alínea "a".
- 3. Ficam alteradas as cláusulas do Edital e Anexos.
- O Edital retificado estará disponível no portal do município (www.portal.guaratuba.pr.gov.br).
- 4. Fica alterada a data de realização:
- 4.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município, rua Dr. João Cândido, n°. 380, Centro, Guaratuba PR, até o dia 15 de dezembro de 2021 às 11h00min (onze horas). O CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no início da sessão de julgamento das propostas.
- 4.2. ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 15 de dezembro de 2021 a partir das 13h00min (treze horas) na Rua Dr. João Cândido, n°380, Centro, em Guaratuba.
- 5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 10 de novembro de 2021.





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 22 -

Patricia I. C. R. da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ERRATA I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021- PMG

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 13.039/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E EQUIPES DE APOIO PARA O PRÉ-REVEILLON 2021, REVEILLON 2021/2022 E CARNAVAL 2022.

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO E TERMO REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL TIPO DE APURAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO:

TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 25 de novembro de 2021, até as 09h00min (nove horas).

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 25 de novembro de 2021, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 25 de novembro de 2021, às 10h00min (dez horas)

Os arquivos referente ao processo estarão disponíveis no portal do município (www.portal.guaratuba.pr.gov.br) e portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br).

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fax: (41) 3472-8576/3472-8787

Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão

Guaratuba, 10 de novembro de 2021

Silvana A. Diniz

Pregoeira

#### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO** PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os atos praticados pela Comissão para análise e Julgamento dos Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente designada pela Portaria nº 13.005/2021, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente chamamento público que tem por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública e a associação para a execução de serviços continuados de triagem e destinação de resíduos recicláveis gerados no Município de Guaratuba em favor da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Pôr do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 17.918.821/0001-04. Guaratuba, 08 de novembro 2021.

Roberto Justus

Prefeito

#### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

PROCESSO Nº 15019/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 056/2021, cujo o objeto é aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação de bens imóveis, a fim de

atender a demanda de todas as secretarias do município de Guaratuba-Pr

#### RESOLVE:

- 1°. Homologar o Pregão Eletrônico n°. 056/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 14 de outubro de 2021, pôde-se verificar:
- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1°, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4°, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.
- 2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: S.A BATISTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 00.592.106/0001-21

Item	Descrição		Gastos	Desconto %
			Estimados	
1	Materiais	para	R\$ 1.000.000,00	5%
	construção			

3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 05 de novembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

#### Ref.: Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - PMG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve: R E V O G A R

O processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - PMG, que tem como objeto a aquisição e instalação de mastros para bandeiras, por motivo de conveniência e oportunidade, assim compreendidos pela superveniente perda do objeto da licitação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de setembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

#### TERMO DE CANCELAMENTO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 0150/2021

O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n.º 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, o item 87 da Ata Registro de Preço nº 0150/2021 da empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES-EIRELI., inscrita no CNPJ Nº 32.635.445/0001-34, com sede Avenida Ladislao Gil Fernandez, nº 1230, Bairro: Jardim Novo Versalhes, Ivaiporã–PR., CEP: 86.870-000, Telefone 43-3472-1605, e-mail: valemedicamentos@hotmail.com, conforme processo Administrativo nº 19992/2021.





#### Atos do Poder Executivo

Edição nº 817

Data: 11 de novembro de 2.021

Página - 23 -

Guaratuba, 09 de novembro de 2021. Roberto Justus Prefeito

#### TERMO DE CANCELAMENTO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 0226/2020

O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n. ° 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, a Ata Registro de Preço nº 0226/2020 da empresa I.BORDIGNON PNEUS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ Nº 19.891.740/0001-93, com sede Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 984, Reboucas-Pr., CEP: 80.215-160, tel: (41) 33334322 / (41) 984411651, e-mail: iverson@terezapneus.com.br, conforme processo Administrativo nº 10628/11244/2021.

Guaratuba, 08 de novembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

#### TERMO DE CANCELAMENTO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 0257/2021 - ITEM 44

O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n. º 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, o item 44 da Ata Registro de Preço nº 0257/2021 da empresa LUIZ MINIOLI NETTO - EPP., inscrita no CNPJ Nº 14.221.429/0001-13, com sede Rua Aníbal Goulart Maia Filho, nº 550, Bairro Alto - Curitiba, PR CEP: 82.820-480, Telefone: (41) 3367-6135, e-mail: licitatudo@ymail.com, conforme processo Administrativo nº 20123/2021.

Guaratuba, 09 de novembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

#### TERMO DE CANCELAMENTO ATA REGISTRO DE PRECO Nº 0140/2021 - ITEM 136

O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n. ° 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, o item 136 da Ata Registro de Preço nº 0140/2021 da empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ Nº 25.463.374/0001-74, com sede Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55. Cidade Industrial, Curitiba-Pr., CEP. 81.460-140, fone(41) 3042-0996, e-mail: vendas@medicalprodutos.com.br, conforme processo Administrativo nº 19953/2021.

Guaratuba, 10 de novembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

#### TERMO DE CANCELAMENTO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 0134/2021 - ITEM 168

O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n. º 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, o item 168 da Ata Registro de Preço nº 0134/2021 da empresa ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ Nº 00.802.002/0001-02, com sede Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro: Fundo Canoas - Rio do Sul SC,CEP: 89.163-554 Fone: 47-3520-9000, e-mail: altermed@altermed.com.br, conforme processo Administrativo nº 20766/2021.

Guaratuba, 10 de novembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

#### EXPEDIENTE

#### Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Edison Camargo - Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer Cidalgo José Chinasso Filho - Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia - Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos - Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna - Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy - Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro (41) 3472-8500

http://portal.guaratuba.pr.gov.br Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

